

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Nº 11/2006

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Economia Solidária da Universidade Federal do Tocantins

(NESol - UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Fundação

Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 11 de agosto de 2006, no

uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de se planejar,

coordenar e executar atividades de estudo, pesquisa e extensão na área de Economia Solidária,

visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado do

Tocantins e região, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e as condições sócio-

econômicas, culturais e ambientais da sociedade em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Núcleo de Economia Solidária da Universidade Federal

do Tocantins (NESol-UFT).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 11 de agosto de 2006.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - NES₀I

A Economia Solidária, tema atual em debate e discussão, vem se desenvolvendo intensivamente no Brasil, constituindo uma resposta de parte da sociedade civil à crise das relações de trabalho e ao aumento da exclusão social. A Economia Solidária constitui um conjunto de propostas que, atualmente, faz parte da agenda do Estado por meio da implantação de políticas governamentais (municipais, estaduais, e nacional) voltadas ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, o Governo Federal, atendendo a solicitação de entidades e trabalhadores, criou em 2003, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes).

Embora sendo um fenômeno recente no País, a Economia Solidária tem se constituído em um processo de organização social e econômica dos/as trabalhadores/as na geração de trabalho, renda e inclusão social, bem como de desenvolvimento local por meio da constituição de empreendimentos econômicos solidários e da articulação de redes de cooperação.

No entanto, o desenvolvimento deste modo de produção solidário pressupõe uma ação mais efetiva de promoção e fortalecimento. Dentre as ações mais importantes, reivindicadas pelo movimento da Economia Solidária, destacam-se aquelas relativas à educação e à qualificação social e profissional. De forma geral, a Economia Solidária corresponde ao conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão, isto é, pela propriedade coletiva dos meios de produção de bens ou prestação de serviços e pela participação democrática nas decisões dos membros da organização ou empreendimento. A Economia Solidária também compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob formas de cooperativas, federações e centrais cooperativas, associações, empresas autogestionárias, movimentos, organizações comunitárias, redes de cooperação e complexos cooperativos. Envolve produção de bens, prestação de serviços, finanças, trocas, comércio e consumo.

À medida que a Economia Solidária se apresenta como uma alternativa econômica das populações mais pobres e excluídas do mercado de trabalho, é definida, muitas vezes, como uma economia popular solidária, e que deve ser vista como uma estratégia de enfrentamento da exclusão e da precarização do trabalho, sustentada em formas coletivas de geração de trabalho e renda, e articulada aos processos de desenvolvimento local participativos e sustentáveis. Portanto, as ações de qualificação para a Economia Solidária devem fortalecer, a princípio, o

seu potencial de inclusão social e de sustentabilidade econômica, bem como sua dimensão emancipatória.

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) - uma Universidade pública e gratuita, e que busca sua consolidação como espaço democrático de debate, discussão e promoção da inclusão social – já participa ativamente da Economia Solidária no Estado do Tocantins como membro titular do Fórum Tocantinense de Economia Solidária, auxiliando na promoção de Eventos Solidários como a Organização da I Feira Tocantinense de Economia Solidária, e Coordenação da Pesquisa de Avaliação da Feira em 2005, o Mapeamento dos Empreendimentos Solidários no Tocantins e a organização da I Conferência Tocantinense de Economia Solidária em 2006.

Contudo, devido à expressiva demanda reprimida de parcela da comunidade tocantinense, a Universidade Federal do Tocantins se propõe a criar, em 2006, o Núcleo de Economia Solidária da Universidade Federal do Tocantins (NESol), como um Núcleo interdisciplinar de atividades de pesquisa e extensão que busca a promoção e o fomento da Economia Solidária no Estado do Tocantins, através da disseminação de conhecimentos e saberes que promovam e auxiliem a inserção social da comunidade tocantinense marginalizada e excluída do processo de desenvolvimento econômico vigente.

Nesse contexto, o NESol busca constituir-se em um espaço para o desenvolvimento da indissociabilidade acadêmica (extensão, ensino e pesquisa) com a participação de técnicos/as, acadêmicos/as e docentes com o objetivo de facilitar a articulação, interlocução e interação de demandas populares na área da Economia Solidária com esta Universidade. Entende-se que essa relação com a sociedade por meio da Extensão, e principalmente com as camadas concretamente excluídas do desenvolvimento do conhecimento acadêmico (e, consequentemente, da elaboração e aplicação de tecnologias) e de políticas públicas das mais diversas áreas (de saúde, educação, habitação, econômicas, culturais e sociais) é indissociável do ensino e da pesquisa.

Assim, a perspectiva do NESol se traduz na possibilidade da troca de conhecimento (acadêmico *versus* popular), de resgatar o saber acumulado dos/das trabalhadores/as e ressignificar determinados processos de produção e elaboração do trabalho e de gestão de negócios.

O trabalho do NESol é, dentre outros, o de formar, assessorar e acompanhar as iniciativas populares que tenham o cunho cooperativo, coletivo e solidário, isto é, Empreendimentos populares e solidários para geração de trabalho e renda. A investida da Universidade Federal do Tocantins, nesta área, não é permeada apenas pela possibilidade de inserir estes/as trabalhadores/as novamente no mercado de trabalho, mas, principalmente, pelas alternativas que este tipo de projeto possa proporcionar, como:

- Novas formas de gestão do trabalho trabalho cooperado e autogestão;
- ➤ Novas relações de trabalho trabalho coletivo;
- Novas relações humanas trabalho solidário:
- > Relação direta entre trabalho e educação continuada;
- Melhor qualidade de vida para os cooperados.

Dentro dessa perspectiva, há o desafío de se buscar o engajamento de diversos segmentos da Universidade nessa demanda social concreta, fortalecendo o compromisso social dessa Universidade com comunidades normalmente excluídas dos processos de desenvolvimento de tecnologias e produção de bens materiais. Isto possibilita, também,

realizar a sistematização entre ensino, pesquisa e extensão, trazendo para as Cooperativas e Cooperados o respaldo de um centro de produção de saber e desenvolvimento tecnológico.

O NESol como espaço interdisciplinar

O NESol entende que a realidade é interdisciplinar e, diante disso, a produção de conhecimento deve, também, fundamentar-se no caráter dialético da realidade social e em toda complexidade que a envolve.

Com base neste contexto e a partir de iniciativas locais, das comunidades, dos bairros, dos trabalhadores das cidades e do campo, o NESol busca realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- Incubação de cooperativas populares;
- Cursos de capacitação em associativismo, cooperativismo e autogestão:
- Assessoria em Organização (Ex.: elaboração de estatutos e regimentos, acompanhamento durante o processo de legalização de contratos, registros legais: impostos, taxas, contabilidade, etc);
- Assessoria à implementação da autogestão (Ex.: organização do colegiado para dirigir a cooperativa/associação);
- Formação de lideranças e agentes de desenvolvimento;
- Prospecção e análise de mercados;
- Capacitação em gestão contábil e planejamento estratégico;
- Organização de redes, feiras e eventos, conferências, etc;
- Mapeamento e Levantamento da situação econômica dos empreendimentos solidários:
- ➤ Intercâmbio dos resultados de pesquisa e extensão e publicação com a comunidade científica em geral;

Diante do exposto, espera-se que o NESol contribua para o espaço democrático de debate na Universidade e, sobretudo, de elo entre a Academia e a comunidade tocantinense, principalmente a comunidade marginalizada e excluída do processo de desenvolvimento econômico atual.

Marcus Vinícius Alves Finco — Proponente da criação do NESol e responsável pela implantação do Núcleo

Professor Efetivo do Curso de Administração da UFT;

Economista (FURG) e. Mestre em Desenvolvimento Rural (UFRGS);

Membro Titular do Fórum Tocantinense de Economia Solidária, como representante da UFT;

Desenvolve trabalhos na área de Desenvolvimento Local; geração de emprego e renda; e preservação ambiental;

Autor de vários artigos sobre Desenvolvimento Sustentável, erradicação e combate à pobreza, e Economia Solidária.

Fernanda Dias Bartolomeu Abadio.

Professora Efetiva do Curso de Engenharia de Alimentos da UFT;

Nutricionista (UFRJ) e Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos (UFRRJ);

Conselheira Titular do Conselho Estadual de Segurança Alimentar (CONSEA) e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, como representante da UFT;

Atua na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

Autora de diversos artigos sobre Segurança Alimentar e Nutricional, avaliação de programas de controle social.

Aírton Cardoso Cançado

Professor Efetivo do Curso de Administração da UFT.;

Administrador de Cooperativas (UFV) e Mestre em Administração (UFBA);

Desenvolve trabalhos de Incubação de Cooperativas Populares;

Autor de vários artigos sobre Economia Solidária e Cooperativismo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - NESol

CAPÍTULO I Da Constituição, Denominação e Finalidades

- Art.1º. De acordo com a Resolução N° 02/2005, de 01/04/05, e atendendo a deliberação do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT, considerando deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e de acordo com a legislação vigente, é constituído o NESol-UFT Núcleo de Economia Solidária (doravante, neste Regimento Interno, denominado NESol-UFT, ou simplesmente NESol ou Núcleo) como organismo suplementar, integrante da UFT Fundação Universidade Federal do Tocantins, na categoria Núcleo de Pesquisa e Extensão, com proposta interdisciplinar, destinado a planejar, coordenar e executar atividades de estudo, pesquisa e extensão na área de Economia Solidária, visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado do Tocantins e região, melhorando a qualidade de vida e as condições sócio-econômicas, culturais e ambientais da sociedade em geral.
- §1º.Considera-se que as ações de ensino são inerentes às atividades de pesquisa e extensão e perpassam as atividades do NESol-UFT Núcleo de Economia Solidária.
- §2º.O NESol-UFT será subordinado institucionalmente às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UFT.
- **Art.2º**. Sem prejuízo de outras competências, o NESol-UFT poderá apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas, projetos, atividades relativas ao estudo, pesquisa e extensão, de forma a complementar as atividades dos cursos de graduação e pósgraduação da UFT, desde que inseridas e justificadas pela concepção da integralidade e intersetorialidade da Economia Solidária.
- §1°. As ações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, prioritariamente, de caráter interdisciplinar, preferencialmente requerendo o trabalho integrado de especialistas entre várias áreas do conhecimento.
- §2°. As ações também deverão envolver técnicos e docentes pertencentes aos cursos da UFT e poderão contar com parcerias envolvendo docentes e/ou pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais e/ou internacionais.

- §3º. As ações poderão, ainda, envolver e contar com participação de discentes dos diversos cursos afins à área da Economia Solidária, e de outras áreas quando ações intersetoriais, sendo obrigatoriamente coordenados e supervisionados por docentes e técnicos envolvidos nos projetos e programas do NESol-UFT.
- §4°. Os trabalhos de pesquisa deverão cumprir deveres *institucionais* (honestidade, sinceridade, competência, aplicação, lealdade e discrição), *sociais* (veracidade, não-maleficência e justiça) e *profissionais* (pesquisa adequada e independente, além de buscar aprimorar e promover o respeito à sua profissão).
- §5°. Os trabalhos desenvolvidos pelo NESol deverão respeitar e atender aos aspectos éticos e legais e, em qualquer circunstância, quando da elaboração e/ou realização de um programa, estudo, pesquisa, ou parecer, deverá ser verificada a sua adequação às leis, normas e diretrizes vigentes e, ainda, estar em consonância com os valores éticos e morais.
- **Art.3**°. O NESol-UFT também tem como finalidade organizar, acompanhar, avaliar e assessorar associações e empreendimentos solidários, e incubar cooperativas populares, buscando a inserção e a consolidação das mesmas no processo de desenvolvimento econômico, bem como disseminar a Economia Solidária no Estado do Tocantins através de Feiras, Conferências, Cursos, Oficinas, dentre outros.
- §1°. Para o cumprimento do disposto neste artigo o NESol-UFT poderá participar da formulação e desenvolvimento das políticas de Economia Solidária, quando necessário e/ou possível, com representação em instâncias decisórias do nível federal, estadual e municipal, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos.
- §2°. Na participação de fóruns decisórios e de representação em que o NESol-UFT tiver ou vier a ter assento, seus representantes serão escolhidos pela Coordenação e indicados pelo Coordenador.
- §3º. Quando tiver envolvimento de recursos financeiros será necessário estabelecer acordos, ou convênios, ou contratos, aprovados pela Coordenação e, nestes casos, a instância jurídica responsável pela contratação, administração e prestação de contas dos mesmos é a FAPTO Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins.

CAPÍTULO II Dos Membros Integrantes do NESol-UFT

- Art.4º. São Membros Efetivos do Núcleo, os docentes, pesquisadores, e técnicos dos diferentes cursos da UFT e de outras instituições, participantes de projetos e programas de estudos, pesquisa e/ou extensão na área de atuação do NESol-UFT, desde que estejam de acordo com o presente Regimento Interno e demais normas e deliberações do NESol-UFT e assinarem o Termo de Adesão e Associação ao Núcleo, conforme o anexo I.
- §1º. O Termo de Adesão e Associação ao Núcleo será assinado pelo docente, após indicação de dois ou mais membros efetivos do Núcleo e aprovados pela Coordenação do Núcleo e não implicará em obrigações financeiras como taxas ou mensalidades do associado.
- §2°. Cada docente integrante do NESol-UFT, em cumprimento à resolução N° 02/05, de 01/04/2005, do CONSEPE, poderá integrar somente mais um Núcleo de Pesquisa e Extensão, desde que os respectivos planos de trabalho sejam aprovados no Colegiado ao qual o docente está vinculado.
- §3°. A participação do docente em um ou dois Núcleos não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo junto ao seu Colegiado de origem.

- Art.5°. Poderão também fazer parte do Núcleo, como membros Efetivos:
- I Profissionais e estudiosos no campo da Economia Solidária, ligados ou não a instituições de ensino, Conselhos ou Fóruns de Economia Solidária, desde que integrando um programa, ou projeto, ou atividade sob a responsabilidade do NESol-UFT, e que sejam indicados por, no mínimo, dois membros efetivos e aprovados pela Coordenação.
- **Art.6**°. Serão integrantes como Membros Colaboradores, os profissionais de outras instituições desde que vinculados a programas ou projetos de estudos, pesquisa e/ou extensão da UFT, mediante convênio, ou protocolo de cooperação e aprovados pela Coordenação.
- Art.7º. Serão integrantes como Membros Convidados, os pesquisadores, profissionais, alunos, estudiosos e especialistas que, mesmo não estando vinculados a algum programa ou projeto do NESol-UFT, quiserem colaborar com alguma atividade do Núcleo, convidados por membro efetivo, coordenador de algum projeto ou programa, e aprovado pela Coordenação do Núcleo.
- **Art.8º**. Serão integrantes como Membros Discentes os alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes das atividades de pesquisa e/ou extensão do NESol.
- **Art 9°.** Os Membros Efetivos, Colaboradores e Convidados poderão se desligar do Núcleo quando assim o desejarem, formalizando tal ato ao Coordenador.

Parágrafo Único. Membros Discentes serão automaticamente desvinculados do Núcleo quando finalizarem sua participação nas atividades de pesquisa e/ou extensão do NESol ou, ainda, concluírem o curso de Graduação ou Pós-Graduação.

CAPÍTULO III Da Direção, Organização e Administração

- Art.10. São órgãos de Direção, Organização e Administração do NESol-UFT:
 - I- Assembléia Geral e
 - II- Coordenação

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art.11. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do NESol-UFT, constituída pelos membros *efetivos*, com direito a voz e voto, e *colaboradores* e *convidados*, com direito somente a voz, instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos *efetivos* e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos membros *efetivos*, deliberando por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação, ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos membros *efetivos*.

Art.12. Compete à Assembléia Geral:

- I) Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Núcleo, incluindo o estabelecimento de acordos, parcerias e convênios e a política financeira;
- II) Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo, incluindo as atividades dos diferentes projetos e programas de responsabilidade ou conduzidos por integrantes do Núcleo;
- III) Eleger a Coordenação do Núcleo;
- IV) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do NESol-UFT e/ou da UFT.

SEÇÃO II Da Coordenação

- **Art.13.** A Coordenação é a instância dirigente, executiva e coordenadora do NESol-UFT, sendo constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:
 - I Coordenador
 - II- 1° Secretário
 - III- 2° Secretário
 - IV- 1° Suplente
 - V- 2° Suplente

Art.14. Compete à Coordenação:

- I) Dirigir e administrar o NESol-UFT de acordo com o presente Regimento Interno e a legislação vigente;
- II) Coordenar a organização e funcionamento do Núcleo, cuidando para o seu desenvolvimento e aprimoramento, representando-o onde e quando for necessário;
- III) Articular, estimular e auxiliar a organização e condução dos diversos projetos e programas do Núcleo podendo definir responsabilidades e nomear auxiliares, criar grupos de trabalho e/ou comissões permanentes ou temporárias, específicas ou abrangentes, dentro da política de educação e das políticas de Economia Solidária;
- IV) Acompanhar os eventos de interesse da área de Economia Solidária, nacionais e internacionais, mobilizando seus integrantes;
- V) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e outras reuniões ou eventos de interesse dos associados, ou da UFT;
- VI) Delegar competências e representações do Núcleo;
- VII) Praticar atos de gestão e administração necessários ao funcionamento, desenvolvimento e fortalecimento do Núcleo, respondendo solidariamente por eles.
- **Art.15.** O mandato da Coordenação, que será eleita diretamente pela Assembléia Geral, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- §1º. O processo eleitoral, votação e posse da Coordenação, será conduzido e presidido por uma Comissão Eleitoral específica, nomeada pela Coordenação do Núcleo, que elaborará o Regulamento, submetendo-o à aprovação da Coordenação, sendo dado amplo conhecimento aos integrantes do Núcleo.

§2°. A política financeira será definida pela Coordenação e aprovada pela Assembléia Geral, no entanto, conforme determina o inciso XI do art 5° da resolução N° 02/05, de 01/04/2005, do CONSEPE, a instância jurídica responsável pela sua operacionalização será a FAPTO, que, junto ao coordenador de cada projeto ou programa, deverá preparar os relatórios financeiros e prestações de contas respectivos.

Art.16. Ao Coordenador do NESol-UFT compete:

- I) Coordenar as atividades do Núcleo:
- II) Convocar eleições e nomear a Comissão Eleitoral;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação, mensalmente, e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV) Coordenar a gestão de pessoal administrativo e outros que estiverem a serviço do NESol-UFT.
- V) Constituir e/ou nomear Coordenadores de projetos e programas ligados ao NESol-UFT, bem como nomear responsáveis por ações e atividades específicas de interesse do Núcleo, como por exemplo, relações públicas, mobilização social, entre outras;
- VI) Incentivar o atendimento e auxiliar na busca de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos:
- VII) Auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou editais de órgão de fomento;
- VIII) Encaminhar anualmente, a partir da data de criação do núcleo, o Relatório Anual de Atividades às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- IX) Representar o Núcleo perante a UFT, a FAPTO, outras organizações e instituições, nos diversos níveis e campos, podendo delegar especificamente a outro membro a representação do NESol-UFT;
- X) Representar o NESol-UFT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, no que for de responsabilidade do Núcleo, podendo constituir procuradores;
- XI) Assinar documentos próprios e necessários à vida administrativa, organizacional e de articulação do NESol-UFT;
- XII) Cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no presente Regimento, outras normas e regulamentos norteadores do Núcleo e da UFT, e os que vierem a ser aprovados, tudo conforme a legislação em vigor.

Art.17. Ao 1º Secretário compete:

- I) Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II) Responsabilizar-se pela organização das atividades administrativas do NESol-UFT;
- III) Responsabilizar-se pela documentação e informação do Núcleo a seus associados e em geral;
- IV) Substituir o Coordenador em caso de impedimento temporário do mesmo;
- V) Organizar e apresentar os relatórios anuais do NESol-UFT para aprovação da Coordenação e da Assembléia Geral.

Art.18. Ao 2º Secretário compete:

- I) Auxiliar o 1º Secretário e o Coordenador, assumindo encargos designados por estes;
- II) Responsabilizar-se pela divulgação e publicação das ações e resultados dos estudos e pesquisas do Núcleo nos meios acadêmicos, científicos e em geral, elaborando em conjunto com o 1º secretário uma política própria de informação, comunicação e divulgação no NESol.

- III) Substituir o 1º Secretário em casos de vacância e/ou impedimento do mesmo, bem como substituir o Coordenador, eventualmente, quando do impedimento do 1º Secretário em fazê-lo.
- **Art.19**. Os suplentes serão efetivados por ordem seqüencial em qualquer cargo efetivo que vier a vagar, com exceção do Coordenador quando, em caso de vacância, seu substituto deverá ser eleito para o restante do mandato, em Assembléia Geral Extraordinária.
- Parágrafo Único. Quando se der a vacância somente do cargo de 1º secretário, este será assumido pelo 2º secretário e, no cargo de 2º secretário, será empossado o primeiro suplente.
- **Art.20**. Poderão ser nomeados Auxiliares, Coordenadores, Representantes, Responsáveis de ações do Núcleo, de acordo com o artigo "15", inciso "V", deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do NESol-UFT

- **Art 21**. Para avançar no cumprimento de sua missão e na construção de políticas, estimulando uma visão estratégica das pesquisas e do desenvolvimento tecnológico, o NESol-UFT deverá buscar a auto-sustentação, devendo apresentar, nos projetos propostos, plano de trabalho detalhando quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.
- **Art.22**. O Núcleo deverá apoiar, modernizar e integrar os programas e projetos de estudos, pesquisa e extensão na UFT, maximizando seu potencial para captação de recursos e auto-sustentabilidade e desenvolver estratégias inovadoras e induzir programas complementares, promovendo articulações e intercâmbio entre os vários cursos da UFT e outras universidades e centros de pesquisa.
- **Art.23**. Buscar apoio permanente (pessoas e orçamento), para o funcionamento e a excelência de suas ações, representará meta perene do Núcleo, constituindo-se em espaço insubstituível de estudos em Economia Solidária, intensificando as vertentes já existentes no NESol-UFT.
- **Parágrafo Único.** Para isso é fundamental o estabelecimento de contextos e estímulos de práticas de gestão (Pesquisa/Ensino), organização e incorporação tecnológica para a inovação, bem como estimular as iniciativas de promoção de arranjos produtivos e de cooperação incentivando o fluxo/intercâmbio de pesquisadores e estudantes que conduzam ao conhecimento.
- **Art.24**. Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no ambiente físico do NESol-UFT, deverá ser elaborado um plano de atividades pelo responsável do programa ou projeto e enviado pelo Coordenador do Núcleo para ser devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual a proposta do docente ou pesquisador está vinculada.
- **Art.25**. O NESol-UFT poderá disponibilizar bolsas de Iniciação Científica e de Pós-Graduação a partir da captação de recursos, devendo apresentar e aprovar em Assembléia Geral do

- Núcleo da Economia Solidária, regulamento especificando critérios e cotas oferecidas pelo Núcleo.
- **Art.26**. A cada ano, com base nos relatórios, as atividades, os resultados, o funcionamento e os objetivos do NESol-UFT serão avaliados pela Assembléia Geral Anual a ser convocada pelo Coordenador do Núcleo para o primeiro trimestre do ano subseqüente, com data e pauta definida e divulgada previamente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- **Art.27**. Cada coordenador ou responsável por programa ou projeto do NESol-UFT deverá apresentar, e entregar à coordenação do Núcleo, o Relatório Anual de suas atividades e resultados até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.
- §1°. O cumprimento ou não do plano de trabalho dos diversos programas e projetos do NESol-UFT também será objeto da avaliação anual, pela Assembléia Geral.
- §2°. O projeto ou programa que não entregar o Relatório Anual no prazo determinado, deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após, justificativa fundamentada que, após apreciada pela Coordenação do Núcleo, será encaminhada por esta ao CONSEPE, junto com o Relatório Anual, restando ao docente/pesquisador a responsabilidade pelas providências e encaminhamentos necessários à solução das pendências, bem como arcar com as possíveis conseqüências.
- §3°. Em caso de descumprimento desta ou de outra norma do NESol-UFT, pelo responsável por atividade, projeto ou programa, caberá à Coordenação do Núcleo adotar as providências e sanções cabíveis, podendo o interessado apresentar recurso à Assembléia Geral e, posteriormente, ao CONSEPE.
- **Art.28**. O Relatório Anual de Atividades do NESol-UFT, aprovado em Assembléia Geral do Núcleo será enviado às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura e Assuntos Comunitários no primeiro trimestre do ano subsequente.
- §1°. Na eventualidade de recomendações ao NESol-UFT, oriundas das Câmaras do CONSEPE, com base na apreciação técnica a partir da análise dos relatórios de atividades, serão adotadas pela coordenação do Núcleo, as providências para sanar as dificuldades registradas.
- §2°. Em caso de auditoria, proposta pelas Câmaras para avaliar o desempenho do NESol-UFT, a Coordenação do Núcleo acionará os responsáveis pelo problema e adotará as medidas cabíveis visando à solução da questão, dando ciência aos demais integrantes do Núcleo.

CAPÍTULO V Da Divulgação dos Resultados do NESol-UFT

- **Art. 29**. Compete aos membros do NESol, em relação a publicações, eventos e similares, o que segue:
 - I Citar, em todos os trabalhos e/ou publicações relativos às atividades de pesquisa e/ou extensão do NESol, seu vínculo com o Núcleo, assim como encaminhá-los ao Coordenador.
- **Art.30**. As atividades desenvolvidas pelos componentes do NESol-UFT, bem como seus resultados, deverão ser obrigatoriamente documentados, podendo ser divulgados e

- publicados por diversos meios, especialmente os de cunho científico, deverão fazer parte do acervo do Núcleo.
- §1°. As atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos componentes do NESol-UFT deverão estar protocoladas nas respectivas pró-reitorias, de acordo com as resoluções e instruções normativas pertinentes.
- §2°. Cópias de publicações e demais produtos realizados no NESol-UFT ou com a sua colaboração, deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo.

CAPÍTULO VI Da Extinção do Núcleo

- **Art.31**. A extinção do NESol-UFT poderá ocorrer por força do § 4º do art. 14 da resolução Nº 02/05, de 01/04/2005, do CONSEPE e também por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para isso e que também deliberará sobre encaminhamentos dos projetos e programas.
- Parágrafo Único. Caso o NESol-UFT seja extinto, seu patrimônio, conforme determina o § 3° do art. 16 da mesma resolução, será destinado à UFT e pertencerá ao Campus de Palmas, Campus de origem do NESol-UFT.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art.32**. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do NESol-UFT, *"ad referendum"* da Assembléia Geral, cabendo recurso ao CONSEPE.
- **Art.33**. Em caso de necessidade de alterações do presente Regimento Interno, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, ou seja, metade mais um dos membros efetivos do NESol-UFT e encaminhadas ao CONSEPE para apreciação e aprovação.
- **Art.34**. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE, data que também servirá como início do mandato de 2 (dois) anos da primeira Coordenação do NESol-UFT.

Palmas, 11 de agosto de 2006